

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 90.017/SMSU/2024

PROCESSO SEI N. 6029.2024/0012002-3

CONTRATANTE (UASG): 926079 – PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição.

DATA E HORA INÍCIO ETAPA DE LANCES: 10/09/2024 DAS 08H00 ATÉ 14H00 (06 HORAS)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO MENSAL

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por meio da Coordenação de Administração e Finanças – Divisão de Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição.

1.2. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta, prevalece o descrito no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, (clicar em contratações, no campo palavra-chave digitar 926079) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.6.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a

2.6.2. contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto

executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.6.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.9. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato

agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.13. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.14. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.15. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.16. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.17. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.18. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço);

3.19. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.20. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.21. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.22. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 1,00 (um real) para o item**.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, assim como o catálogo / folder (apresentar original, cópia simples ou impressão da internet do rótulo, embalagem, catálogo comercial ou ficha técnica que contenham descrição detalhada do material ofertado).

5.7. Para o envio da proposta e do catálogo/folder, será concedido o prazo de 01 (uma) hora, prorrogável por mais 30 (min) a critério do pregoeiro.

5.8. Havendo a necessidade da manifestação do setor requisitante para a aceitabilidade ou não do objeto ofertado, sessão será interrompida / suspensa informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. A aceitabilidade da proposta está condicionada a manifestação da área requisitante que está de acordo com o item ofertado pela empresa.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.12.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.13.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.14.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação;
- 5.14.1.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.14.2.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.15.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.15.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.15.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.16.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.17.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.18.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.18.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.20. Havendo a necessidade da manifestação do setor requisitante para a aceitabilidade ou não do objeto ofertado, sessão será interrompida / suspensa informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

- 6.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.7.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.9.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.10.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.11.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, prorrogável por até 01 (uma) hora, a critério do pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 6.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.14.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.16.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu

às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.19. Será inabilitado o fornecedor que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.21. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição,

6.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.23. Os autos seguirão para a Autoridade Competente, que a seu critério adjudicará e homologará o certame.

7. CONTRATAÇÃO – Pagamento

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido a Nota de Empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte do seu envio ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo da entrega ou de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.8. Em parcelas mensais, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, obrigatoriamente no Banco do Brasil.

7.9. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.

7.10. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

7.11. A administração realizará a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – CENTRO

7.12. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses

7.13. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21 20.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.4.1. 8.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.4.2. 8.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido a senhora Chefe de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada na Rua da Consolação, nº 1379, 8º Andar, CEP 01301-000, Consolação – São Paulo / SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

8.6.1. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus

prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.14.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.14.3. ANEXO III – Proposta

9.14.4. APÊNDICE I – Planilha de Composição de Preços

9.14.5. ANEXO IV – Modelo de Referencial de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a fazenda do Município de São Paulo

9.14.6. ANEXO V: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

9.14.7. ANEXO VI: Minuta do Termo de Contrato

9.14.8. ANEXO VII: Declaração de Vistoria e ou/Responsabilidade

São Paulo, 04 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

SIMONE CRISTINA TOBIAS

Data: 04/09/2024 17:31:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREGOEIRA

Simone Cristina Tobias

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELO FORNECEDOR

1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
2	Cópia do Contrato Social	
3	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Municipal (específico para o Município de SP): https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F Estadual: http://www.sintegra.gov.br/
4	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir/ Estadual(específico para o Estado de São Paulo): https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=31256 IPTU (específico para o Município de São Paulo): https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx CTM (específico para o Município de São Paulo): https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

5	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
6	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;	https://www.tst.jus.br/certidao1
7	Outros Documentos Declarações - Anexo IV – O ENVIO DO ANEXO IV OBRIGATÓRIO PARA AS EMPRESAS QUE APRESENTAREM MODELO PRÓPRIO DE PROPOSTA Caso a empresa apresente a PROPOSTA modelo de acordo com o Anexo III, não será necessário o envio do Anexo IV.	a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos. d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e

		atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49. e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. f) Declaração arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços; g) Declaração que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";
08	Proposta	Anexo I

1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas;

1.1.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

1.2. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

1.3. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

2. DOCUMENTAÇÃO CONSULTADA PELO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO.

1	SICAF	Consulta a Situação do Fornecedor e Ocorrências Impeditivas Vigentes
2	Regularidade do CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal)	http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
3	A empresa apresenta restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública? (suspensa, impedida, inidônea):	Apenados PMSP: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php Apenados Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx Federais: SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores): https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:100531912268695::: CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) –

		Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes. https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ). https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
4	CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: SMSU- CTLI- DIVISÃO DE SERVIÇOS E LOGISTICAS

SEI nº 6029.2024/0012002-3

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum pois não necessitam de avaliação minuciosa e são encontrados facilmente em mercado.

1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo.

1.3 A não aceitação de consórcio justifica-se por não se tratar de objeto de grande vulto ou complexidade, o que não restringe o universo de possíveis licitantes.

- **Item 1: Rua Azurita, 100 – Canindé São Paulo – SP – CEP: 03034-050.**

Código CatServ	DESCRIÇÃO	QTE
859	Instalação, Configuração do Equipamento PABX	1
16898	Placa de Circuito E1	2
859	Locação de Equipamento PABX	1
14474	Circuito de ramal analógico	36
5691	Ramal Digital com Aparelho	10
859	Alteração na Configuração de ramais e demais configurações de telefonia(por ponto) quando superior a 5 alterações por mês	1
859	Mudança do equipamento PABX(desinstalação, transporte e instalação)	1

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente visa atender às necessidades de prover serviço de telefonia fixa PABX e operação de DDR com ramais, incluindo ainda: instalação, configuração, suporte técnico e portabilidade numérica, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, através de empresa que esteja em conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL.

2.2 A comunicação se tornou um princípio basilar das boas relações e do bom atendimento, e para tanto, é necessário manter a estrutura que garante as comunicações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e demais unidades atualizada e eficiente, aderente às novas necessidades do mundo digital.

2.3 Temos como dever buscar soluções que atendem a essa expectativa de forma a estarem estruturalmente atualizadas tecnicamente e proporcionem o melhor custo-benefício em seu desempenho. Aliado a esse cenário, perseguir a redução de custos é também compromisso permanente do ente público.

2.4 Trata-se de serviços imprescindíveis para o bom desempenho das atividades funcionais das unidades, tendo em vista que a telecomunicação é uma necessidade inegável a qualquer instituição

2.5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1 Para cumprimento da necessidade a empresa a ser contratada deverá possuir comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa.

3.1.2 O atestado de Capacidade Técnica deverá conter o n. do CNPJ da licitante. Se o licitante for matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se for filial, deve estar em nome da filial. O referido atestado será passível de diligência pelo Fiscal, caso necessário, para comprovação de autenticidade; havendo tal necessidade, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato e/ou da nota fiscal que originou os serviços, dentro do prazo concedido para tanto.

3.1.3 A empresa deverá possuir estrutura de atendimento e corpo técnico capaz de realizar atendimentos de suporte e manutenção necessários, sendo o prazo para início do atendimento remoto em até 1 hora, após recebimento do chamado.

3.1.3.1 Para a comprovação da estrutura de atendimento, a empresa deverá apresentar:

Relatório Descritivo: Documento detalhando a infraestrutura disponível para atendimento, incluindo número de técnicos, qualificações, e recursos tecnológicos.

Certificados e Licenças: Cópias dos certificados de formação e licenças dos técnicos responsáveis pelo atendimento.

Plano de Atendimento: Descrição dos procedimentos e fluxos operacionais para atendimento dos chamados, incluindo escalas de plantão e sistemas de gestão de chamados.

Meios de mensuração do prazo de atendimento

Sistema de Gestão de Chamados: A empresa deverá utilizar um sistema de gestão de chamados que registre automaticamente a hora de abertura e o início do atendimento remoto. Esse sistema deve permitir auditorias periódicas pela

Divisão de Serviços e Logística.

Relatórios de Atendimentos: A empresa deverá fornecer relatórios mensais detalhando todos os chamados recebidos, incluindo horário de abertura, horário de início do atendimento remoto, e tempo total de resolução.

Auditoria e Verificação: A Divisão de Serviços e Logística poderá realizar auditorias e verificar os registros do sistema de gestão de chamados para assegurar o cumprimento do prazo de 1 hora para início do atendimento remoto. Em caso de inconsistências, a empresa poderá ser notificada para esclarecimentos e correções.

3.1.4 Os serviços serão executados por demandas e somente serão pagos os pontos efetivamente instalados e utilizados, desta forma não haverá prejuízo para a Administração na previsão do quantitativo. Essa abordagem flexível garante que a SMSU tenha a capacidade de ajustar os serviços conforme suas necessidades específicas, garantindo assim uma utilização eficiente dos recursos disponíveis.

3.1.5 Deverá ser garantida a sobrevivência mínima da telefonia local, com a possibilidade de efetuar chamadas externas em caso de queda dos links de dados;

3.1.6 Deverá ser garantida a portabilidade numérica das linhas devendo ser mantidas as faixas de numeração utilizadas pela contratante, sem ônus, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada, respeitando-se as normas de portabilidade da ANATEL.

Objeto da Contratação: A empresa contratada deverá fornecer serviços especializados de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição, conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

Local de Instalação: Os serviços serão prestados no seguinte local:

Item 1: Rua Azurita, 100 – Canindé São Paulo – SP – CEP: 03034-050.

Código CatServ	DESCRIÇÃO	QTE
859	Instalação, Configuração do Equipamento PABX	1
16898	Placa de Circuito E1	2
859	Locação de Equipamento PABX	1
14474	Circuito de ramal analógico	36
5691	Ramal Digital com Aparelho	10
859	Alteração na Configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto) quando superior a 5 alterações por mês	1
859	Mudança do equipamento PABX (desinstalação, transporte e instalação)	1

Execução e Entrega dos Serviços

O prazo para instalação e ativação dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos contados da Ordem de Início, salvo mediante a comprovação de algum fator que cause impedimento ao início do serviço e seja de responsabilidade da CONTRATANTE, caso em que o prazo será iniciado após a resolução do impedimento. Caso não haja “Ordem de Serviço” o prazo será contado a partir da data de assinatura do contrato.

Prazo Contratual: O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, através de aditivos específicos conforme Lei 14.133.

A cada aditamento do contrato, após 01 (um) ano de vigência, seu valor poderá ser atualizado com base no IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, por convenção das partes, devendo ser solicitado pela Contratada antes da assinatura do mesmo.

Dos Equipamentos

- A CPCT deve ser controlada por programa armazenado, com tecnologia Digital/Temporal e compatível com as normas da ANATEL.
- Os equipamentos devem ser novos, sem uso, e estar em linha de produção.
- Deve ser possível o entroncamento com ramais VoIP com protocolo SIP, entre outras especificações detalhadas neste Termo de Referência.

Locação dos Equipamentos/Aparelhos e Substituições

- A locação dos equipamentos e aparelhos será realizada pela Contratada.
- Deverá ser prevista a substituição dos equipamentos/aparelhos em caso de mudança tecnológica, mantendo as características funcionais e operacionais descritas, sem ônus adicional para a Contratante.

Prazo de Atendimento Emergencial para Assistência Técnica

- A Contratada deverá atender chamados emergenciais em até 2 horas, nos casos especificados, sob pena de penalidades contratuais.

Instalação e Execução dos Serviços

- A Contratada deverá providenciar toda a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos, incluindo circuitos elétricos e aterramento.
- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas e dentro do prazo estabelecido.
- A empresa interessada deve realizar vistoria prévia obrigatória nos locais de instalação.
- A instalação e ativação dos serviços devem ser agendadas previamente com a Supervisão de Administração.
- O pagamento iniciará 30 dias após o aceite da instalação dos equipamentos

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre os resíduos sólidos;

4.2 Para fins de coleta seletiva, a CONTRATADA é obrigada a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

4.3 Lixo Tecnológico – Na execução dos serviços que envolvam a utilização de produtos e componentes eletroeletrônicos que, quando em desuso, sejam considerados lixo tecnológico, definidos como: os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como:

- . componentes e periféricos de computadores;
- . monitores e televisores;
- . acumuladores de energia (baterias e pilhas)
- . produtos magnetizados.

4.4 A CONTRATADA deve retirar os materiais considerados lixo tecnológico e dar-lhes destinação final ambientalmente adequada, lembramos que os fabricantes de aparelhos elétricos também devem estar registrados no Cadastro Técnico (CTF) de atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

4.5 A Lei n. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

4.6 Para atendimento aos critérios ambientais e de sustentabilidade, devem ser utilizadas as orientações do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP – Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo /SP, unidade integrante da Consultoria Geral da União – CGU da Advocacia- Geral da União – AGU.

5. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 17h00.

5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3 O agendamento deverá ser previamente efetuado nos telefones de contatos da CONTRATANTE, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual estará efetuando a vistoria.

5.4 Endereço e telefones para agendamento de vistoria:

Secretaria Municipal de Segurança Urbana 1379 – Consolação sala 66

Área Responsável: CTLI/DSL

Telefone para contato: 3124-5161 e 3124-5164.

5.5 Efetuada a vistoria será lavrada, por representante da equipe técnica da CONTRATANTE, designada para tanto, o respectivo Atestado de Vistoria, anexo – Modelo de Atestado de Vistoria, o qual deverá ser preenchido e assinado em participar da licitação, anexando-o oportunamente, a sua proposta.

5.6 Aqueles LICITANTES que não optarem pela vistoria deverão, juntamente com sua proposta, apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assumem total responsabilidade por este fato e que não utilizarão deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Órgão, conforme o Anexo deste Termo de Referência.

5.7 Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- lançamento de infraestrutura necessária à prestação do serviço;
- instalação de equipamentos/materias necessários á prestação do serviço;
- configuração dos equipamentos;
- testes de funcionamento dos equipamentos;
- monitoramento do funcionamento;
- geração de relatórios mensais do funcionamento de cada equipamento instalado;
- Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- todos os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta;
- a disponibilidade anual mínima é de 95% (noventa e cinco por cento) do tempo contratado;
- devem ser observadas todas as características e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

7. MODELO E GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO

7.1 A execução do Contrato, será acompanhada por profissionais designados pela CONTRATANTE mediante publicação em Diário Oficial, anotando todas as ocorrências realcionadas com a execução do objeto, determinado o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarão as notas fiscais e/ou faturas apresentadas para fins de pagamento.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, e deverão ser respondidos em até 48 horas quando for acionada por meio de correspondência oficial, sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções cabíveis.

7.5 O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da abertura do chamado, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento.

7.6 O funcionamento deverá estar disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano.

7.7 Tratando-se de casos emergenciais, excepcionalmente, o fiscal e/ou gestor do contrato poderá solicitar atendimento prioritário em tempo inferior ao estabelecido.

7.8 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará preferencialmente por meio escrito, ofício, e-mail, sistema de abertura de chamado ou contato telefônico.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O sistema PABX deverá oferecer as seguintes funcionalidades:

- Discagem direta a ramal (DDR);
- Discagem direta externa (DDI);
- Conferência entre ramais;
- Transferência de chamadas;
- Correio de voz;
- Chamada em espera;
- Desvio de chamadas;
- Interface web para gerenciamento do sistema;
- Monitoramento de chamadas em tempo real;
- Relatórios gerenciais.

8.2. Equipamentos:

- O sistema PABX deverá ser fornecido com os seguintes equipamentos:
- Central PABX digital;
- Telefones IP;
- Cabeamento estruturado;
- Acessórios (cabos, conectores, etc.);

- Software de gerenciamento do sistema.

8.3 Instalação e Configuração:

A empresa contratada deverá realizar a instalação e configuração do sistema PABX de acordo com as especificações deste Termo de Referência e as necessidades da SMSU.

8.4 Operação e Manutenção:

- A empresa contratada deverá prestar os serviços de operação e manutenção do sistema PABX, incluindo:
- Monitoramento do sistema 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Resolução de problemas técnicos;
- Realização de manutenções preventivas periódicas;
- Fornecimento de peças de reposição originais;
- Atualização de software;
- Treinamento dos usuários do sistema.

8.5 Condições Gerais

- A empresa contratada deverá estar em dia com todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- A empresa contratada deverá apresentar uma equipe técnica qualificada e experiente na instalação, configuração, operação e manutenção de sistemas PABX.
- A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima para os equipamentos e serviços prestados.
- A empresa contratada deverá apresentar um plano de atendimento ao cliente que inclua canais de comunicação, prazos de resposta e indicadores de qualidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE;

9.2 Fornecer informações de dados necessários ao desempenho das atividades previstas na licitação;

9.3 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada tais como:

9.4.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.4.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.4.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

9.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.6 Realizar avaliações periódicas da quantidade dos serviços, após seu recebimento;

9.7 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em sua dependências, ou em local designado.

9.8 A CONTRATANTE designará um Fiscal do Contrato e dois Suplentes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

9.9 Fica designados

Fiscal: Eduarda Souza de Oliveira, RF: 674.421-4

Suplente: Luciana Meira dos Santos, RF: 788.225-4

Suplente: Flávia Ariadne Narciso Neve, RF: 696.134-7

9.10 O Fiscal do Contrato será responsável por:

a) Acompanhar o desempenho da CONTRATADA, garantindo que todas as atividades sejam executadas conforme as especificações do contrato;

b) Receber e analisar os relatórios de execução dos serviços;

c) Solicitar, quando necessário, esclarecimentos e informações adicionais à CONTRATADA sobre o andamento dos serviços;

d) Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou descumprimento contratual pela CONTRATADA.

10.1.3 Os Suplentes atuarão em substituição ao Fiscal do Contrato em suas ausências e impedimentos, garantindo a continuidade da fiscalização e acompanhamento das atividades executadas pela CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Deverá providenciar toda a migração do sistema atual para o novo sistema, inclusive quanto a portabilidade das linhas;

10.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos atributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução deles;

10.3 A Contratada deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas. O serviço deverá estar plenamente disponível no regime de 24x7 (durante as 24(vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana);

10.4 Quando da abertura do chamado para reparos e/ou manutenção dos equipamentos, a contratada terá o prazo máximo de até 1 (uma) hora para atendimento remoto.

10.5 A Contratada deverá efetuar a manutenção dos serviços, que inclui reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como, cabos, conectores, adaptadores, entre outros. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos. Quaisquer modificação e/ou reconfiguração que necessitem ser executados nos equipamentos pela Contratada, deverão ser autorizados e informados ao Contratante;

10.6 Todas as despesas decorrentes da implantação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa prática técnica, normas e legislação.

10.8 Quando a Contratante solicitar mudança de endereço a Contratada deverá atender o pedido em até 90 (noventa) dias.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

11.2 Não se caracteriza subcontratação quando a prestação for executada diretamente pela contratada, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários, como por exemplo a utilização de sinal, para prestação do serviço.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida mensalmente, acompanhada da descrição detalhada, do pacote de serviços oferecido;

12.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviço desde que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

12.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art 68 da Lei 14.133, 2021.

12.6 Constatando-se a situação de irregularidade, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa de N° 3 de 26 de abril de 2018.

12.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- . prazo de validade
- . a data de emissão
- . os dados do contrato e do órgão contratante
- . o período de prestação dos serviços
- . o valor a ser pago, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10 Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições desde habilitação exigidas por lei.

12.11 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanta a inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.15. Previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 30 da Instrução Normativa Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

12.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.17. No caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação será cobrada juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da fatura.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. Em atendimento ao art. 32 do Decreto n. 62.100/2022, a publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, sem prejuízo à fase de negociação.

13.2. As informações necessárias para a elaboração das propostas, tais como quantitativos, especificações técnicas e cronograma, estão disponibilizadas no presente TR e demais anexos do Edital.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As regras e condições acerca das medições e pagamentos, penalidades, garantias, conformidade e demais fatores

relacionados à consecução do objeto constam de cláusulas específicas da minuta do contrato, anexo do edital.

14.2 Integram-se a este TR o Apêndice I (Pesquisa de Preços)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

DÉBORA FELIX MANTOVANI
RF 570271-2

FELIPE OTAVIO BARBOSA
RF. 928.287-4
São Paulo, 05 de agosto de 2024.

ANEXO III – PROPOSTA

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO 90.017/SMSU/2024

Processo: 6029.2024/0012002-3

CONTRATANTE (UASG): 926079 – PMSP – Secretaria Municipal de Segurança Urbana

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição.

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., telefone., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição do material:

Quantidade.....

.....Unidade(indicar se unidade, caixa etc.)

Marca/fabricante:

Preço mensal: R\$

.....(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço total (24 meses):

R\$.....(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. O projeto implantado deve ser entregue em funcionamento em até **30 (trinta) dias** da data de expedição da Ordem de Início de Serviços.

02. Os objetos deverão ser instalados no endereço indicado no **anexo II – Termo de Referência** do Edital.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

APÊNDICE I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Descrição	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Instalação, Configuração do Equipamento PABX	1		
Placa de Circuito E1	2		
Locação de Equipamento PABX	1		
Circuito de Ramal Analógico	36		
Ramal Digital com Aparelho	10		
Alterações na Configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto)	1		
Mudança do equipamento PABX	1		
Total dos serviços de instalação / Parcela única (1)		(R\$)	
Total prestação de serviços - mensal (2)		(R\$)	
Total prestação de serviços - anual (3) = (2 x 12)		(R\$)	

**ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.017/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0012002-3

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), ____ de ____ de 2024.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.017/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0012002-3

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49.

(local do estabelecimento), _____ de _____ de 2024.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. XXX/SMSU/2024

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N. 6029.2024/0012002-3

CONTRATANTE: PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU

CONTRATADA: _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.017/SMSU/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição.

VALOR TOTAL DO CONTRATO (24 meses): R\$ ____ (____).

DATA-BASE: XX/XX/2024.

O **Município de São Paulo**, por sua **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-000/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, senhora **BRUNA GADELHA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 038/SMSU/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n. xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, e por seu representante legal o(a) senhor(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º xxxxx e inscrito(a) no CPF sob o n. 1xxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de doc. SEI n. xxxxxxxxxxxx, publicado em DOC do dia xx/xx/2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição.

1.1. Os serviços serão executados, com a eficácia e qualidades requeridas, de acordo com as disposições do Termo de Referência, anexo II do Edital da Dispensa Eletrônica que deu origem a este instrumento, observados a respectiva proposta comercial (doc. Sei n. XXXXXX) e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que passam a integrar este termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.1. O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses, contados da Ordem de Início de Serviços expedida pela Divisão de Serviços e Logística.**

2.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite máximo decenal, desde que a **CONTRATANTE**, na pessoa da autoridade competente, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.3. A inobservância do prazo estipulado no presente contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada em motivos permitidos pela Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentação, que deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

2.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do prazo contratual será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE.**

2.2.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor global do presente contrato (24 meses) é de **R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXX)**, na data-base de **XXXX/XXXX**, conforme proposta comercial juntada no documento SEI n. **XXXXXX.**

3.2. O valor mensal do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

3.3. Para o exercício de 2024, as despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária n. **38.10.06.181.3013.2.192.33903900.00.1.500.9001**, suportadas pela Nota de Empenho n. **XXXXX**, no valor de **R\$ XX.XXX.XXX, XX (XXXXXXXX)**, observando-se, para todos os efeitos, o princípio da anualidade orçamentária nos exercícios subsequentes.

3.4. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, ressalvadas as alterações ajustadas em comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se no valor global do contrato, portanto, todas as despesas de mão de obra e adequações necessárias, remunerações, serviços requisitados pela **CONTRATANTE**, todos os materiais, insumos, consumíveis e demais componentes a serem utilizados, previstos no Termo de Referência, demais anexos do Edital, bem como transportes, fretes, elaboração e/ou complementação de relatórios e documentos relacionados aos serviços, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, ficando certo e ajustado que não caberão à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO

4.1. Para reajuste, e na vigência da Portaria SF n. 389/2017, será adotado o **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**, apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, calculando-se pela seguinte fórmula:

$$Pa = \frac{Po \times I}{Io}$$

onde:

Pa = Preço atualizado para o mês e ano do reajuste.

Po = Preço no mês da apresentação da proposta.

I = índice de reajuste IPC da FIPE, referente ao 12º mês, contado da data-base do orçamento da licitação.

Io = O mesmo índice, porém relativo ao mês da apresentação da proposta.

4.2. O índice previsto no subitem 4.1. poderá ser substituído por Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, o que será automaticamente aplicado a este contrato.

4.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de **1 (um) ano**.

4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado;

4.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a **12 (doze) meses**.

4.7. Não haverá atualização financeira.

4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais diante da superveniência de normas federais e/ou municipais que a autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021, com cláusula de retomada, correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 do mesmo diploma, observadas as regras estabelecidas na Portaria n. 76/2019, da Secretaria Municipal da Fazenda - SF, ou, na alteração ou revogação dessa, de demais normas aplicáveis à matéria, editadas pelo Município.

5.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do contrato,

admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme estabelecido no Decreto n. 62.100/2022.

5.3. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, e englobará, também, as multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

5.4. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado de cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da **CONTRATADA** contra a Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela **CONTRATADA**.

5.5. A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

a) O prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações relativas à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

b) A garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.7. A **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, à luz do art. 100 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante requerimento.

5.8. Ocorrendo aumento no valor contratual em razão de acréscimos contratuais, a **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

5.9. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover, perante a seguradora, o levantamento de valor devido para resguardar indenização por danos provocados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. A primeira medição corresponderá aos serviços prestados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira OIS e o último dia do respectivo mês.

6.2. As demais medições corresponderão aos serviços prestados consumidos do primeiro ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

6.3. Procedidas às medições, seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

6.4. As medições deverão ser entregues à Unidade Gestora, situada na XXXXXXXXX, através do e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX.

6.5. Observada a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **CONTRATANTE**, com base em aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar do adimplemento de cada medição, que se dará mediante solicitação instruída pela **CONTRATADA** à Unidade Gestora do Contrato (SIGLA).

7.2. O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela **CONTRATADA**, mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto n. 51.197/2010.

7.2.1. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF n. 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.3. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.4. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.2.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.2.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- c) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- d) Folha de Medição dos Serviços;

7.2.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária;

7.2.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.2.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.2.8.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3. A remuneração dos serviços objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais, nas quais constarão: (i) nota fiscal/fiscal-fatura, (ii) folha de medição dos serviços e quantitativos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento à Prefeitura do Município de São Paulo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Guia da Previdência Social (GPS), da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços, bem como todos os documentos cabíveis elencados na Portaria SF n. 170/2020, alterada pelas Portarias SF n. 257/2020 e 10/2021.

7.5. Os documentos fiscais deverão ser entregues em **2 (duas) vias** e deverão conter o número e objeto deste contrato, o número da medição e o período dos serviços.

7.5.8. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados **Unidade Gestora do Contrato**, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela **CONTRATANTE**, da aprovação da medição, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

7.5.8.1. No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na desoneração da folha de pagamento, deverá, ainda, apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

7.6. Caso a **CONTRATADA** seja ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias, a **CONTRATANTE** efetuará retenção do imposto de acordo com o disposto na Legislação,

devendo a base de cálculo e a retenção na fonte estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

7.7. Havendo erro na apresentação de quaisquer documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.9. A **CONTRATANTE** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA** no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, nos termos da Lei Municipal n. 14.094/2005, Decreto Municipal n. 47.096/2006 e alterações.

7.10. Ressalva-se possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7.11. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFORMIDADE

8.1. A **CONTRATADA**, no que se refere às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto deste contrato, declara e garante o cumprimento da Lei n. 12.846/2013 e dos dispositivos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D do Código Penal Brasileiro.

8.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas leis anticorrupção.

8.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por servidor da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n. 56.633/2015.

8.5. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de contratar, para os serviços objeto deste contrato, profissionais que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou

afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

8.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) cumprir integral e fielmente todas as obrigações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do procedimento licitatório que deu origem a este instrumento, garantindo a qualidade e lisura dos serviços prestados, com vistas aos prazos, procedimentos e orientações estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas no momento da contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a demonstração de atendimento a estas condições;

c) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** por notificação da **CONTRATADA**, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como substituir, a qualquer tempo, a pedido dos fiscais designados, em **até 5 (cinco) dias úteis**, as máquinas ou consumíveis em que se verificarem defeitos e avarias.

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

e) obrigar-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução dos serviços.

f) obrigar-se também a:

f.1) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

f.2) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

f.3) comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

f.4) identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso aos dados e informações oriundos da execução do objeto.

g) estar ciente de que:

g.1) a **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**, referentes à contratação em comento;

g.2) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes à execução dos serviços;

g.3) A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

h) dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, providenciando as respectivas medidas saneadoras;

i) prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a execução do contrato;

j) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

k) reconhecer os Fiscais do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como esclarecimento de dúvidas, abertura de chamados, solicitação de relatórios de prestação de serviço, dentre outras;

l) prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados à execução contratual, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** da notificação do fiscal designado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) exercer a mais completa fiscalização do contrato, designando, nos termos do Decreto n. 62.100/2022, a gestão contratual e fiscais para acompanhamento da execução contratual, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessárias à execução do contrato;

c) efetuar o pagamento devido de acordo com o estabelecido neste contrato;

d) aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** falhas verificadas no cumprimento do contrato.

- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- h) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- i) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 11.1, estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição do objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
5	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou objetos previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Atender chamados emergenciais em até 2 horas, nos casos especificados	2	Por chamado
7	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório <u>em até 24 horas</u> , contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia e por equipamento

8	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por equipamento
9	Reforçar a garantia contratual	1	Por ocorrência
10	Manter a qualidade dos equipamentos	1	Por equipamento
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Manter atendimento telefônico 24 horas para serviços emergenciais.	1	Por ocorrência
13	Manter suporte técnico sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da abertura do chamado, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento	1	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
15	Manter a documentação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

11.3.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.3.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-

transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.3.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

11.4.1 Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.6 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

11.7 Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11.9 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços mencionados no Termo de Referência.

12.2. Não se caracteriza subcontratação quando a prestação for executada diretamente pela contratada, ainda que

necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários, como por exemplo a utilização de sinal, para prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão com as consequências contratuais previstas no art.137 da Lei Federal n. 14.133/202 e no Decreto n. 62.100/2022.

13.2. A extinção do contrato poderá ser determinada segundo as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto n. 62.100/2022.

13.3. Observados os requisitos legais, eventual decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos arts. 147 e 148 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.4. Desde que seja conveniente para o **CONTRATANTE**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzida a termo no competente processo administrativo, de modo que a **CONTRATADA** fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.

13.5. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos em lei.

13.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.7. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no art. 393 do Código Civil.

13.8. No caso de a rescisão resultar de inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá ser indenizado de todos os prejuízos do distrato.

13.9. Atendendo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à **CONTRATADA** dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.

13.10. Em caso de concordata da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá manter o contrato se assim o entender conveniente, assumindo esse e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços contratados, ou, ainda, transferir o remanescente do contrato na forma da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto n. 62.100/2022.

13.11. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial, ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto será recebido conforme disposto no Termo de Referência anexo II do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais seja realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018, respeitadas, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, as regras previstas nos arts. 23 a 30 da Lei n. 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

c) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela política de proteção de dados pessoais estabelecidos pelo Município;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** seja interrompido imediatamente, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou por outro motivo justificado, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

d.1) A **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades do objeto.

d.2) Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

d.3) O titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

d.4) O titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, da LGPD.

15.2. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3. Em conformidade com o art. 48 da Lei n. 13.709/2018, o **CONTROLADOR**, na figura da **CONTRATANTE**, comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

16.1. Para mitigação do impacto, compete à **CONTRATADA** fornecer equipamentos sustentáveis, comprovados por documento de certificação, sob pena de rejeição da instalação e aplicação de penalidade.

16.2. A logística reversa, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, em conformidade com a legislação vigente, como a Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e os preceitos de preservação ambiental.

16.1.1. Para atendimento ao disposto no subitem 16.3. deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** acompanhada de evidências (documentos e relatórios) da correta destinação dos cartuchos/toners usados, se houver, e do pleno atendimento à legislação supracitada.

16.3. No caso da logística reversa, a **CONTRATADA** deve apresentar, a cada três meses, declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem – ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender temporariamente os serviços sempre que se fizer necessário. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

17.2. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

17.3. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

17.4. Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

17.5. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

17.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela **CONTRATANTE** de acordo com a legislação constante do preâmbulo deste instrumento, bem como por legislação específica aplicável à espécie.

O cumprimento deste contrato está vinculado às disposições do Termo de Referência, correlato ao objeto contratual, da proposta da **CONTRATADA** e demais anexos.

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em **2 (duas)** vias de igual teor, perante **2 (duas)** testemunhas abaixo.

São Paulo, **XX** de **mês** de 2024.

CONTRATANTE:

BRUNA GADELHA DA SILVA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA E/OU RESPONSABILIDADE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.017/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0012002-3

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição.

DECLARAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2024, às ____:____ horas, compareceu nesta Secretaria Municipal de Segurança Urbana, _____ (unidade da vistoria) localizada na _____ (endereço completo), o representante da empresa abaixo subscrita, a fim de:

() Realizou a vistoria prévia nas instalações dos locais de execução dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições das instalações (condições físicas, rede elétrica atualmente existente, acessibilidade ao local, "layout", etc.), nos termos e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

REPRESENTANTE DA SMSU (se houver vistoria)

Nome _____

Cargo: _____ RF: _____

Assinatura do Representante da SMSU

() Não realizei a vistoria, me responsabilizando pela execução dos serviços a serem contratados, nos termos e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

DADOS DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE

Nome da empresa: _____ CNPJ _____

Nome do representante: _____

Observações:

(1) Para a elaboração da proposta, a vistoria prévia aos locais de instalação é facultativa e só será realizada mediante agendamento prévio, por telefone: (11) 3124-5161 ou (11) 3124-5164, contato: sr. Felipe ou Sra. Eduarda, que agendarão em data e horário compreendido entre o primeiro e o penúltimo dia da data de realização do pregão eletrônico.

Após realização de vistoria prévia, o licitante deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante e pelo servidor responsável pela condução da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

(2) Havendo a vistoria, o representante da SMSU deverá fornecer o Termo ao representante da empresa devidamente assinado, o qual deverá ser apresentado na fase de habilitação do certame.